



### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará pelo período de 01 agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária;

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de Palestina do Pará de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Presidente da CPL da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato com demais municipalidades.

**Palestina do Pará (PA), 01 de agosto 2024.**

Ronaldo Chaves Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará  
Biênio 2023-2024



Fls.

Estado de Tocantins  
Câmara Municipal de Darcinópolis/TO  
Unidos Para cuidar da Nossa Gente!  
CNPJ:04.328.831.0001/48

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Darcinópolis / TO e a empresa **TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA**, na forma a seguir:

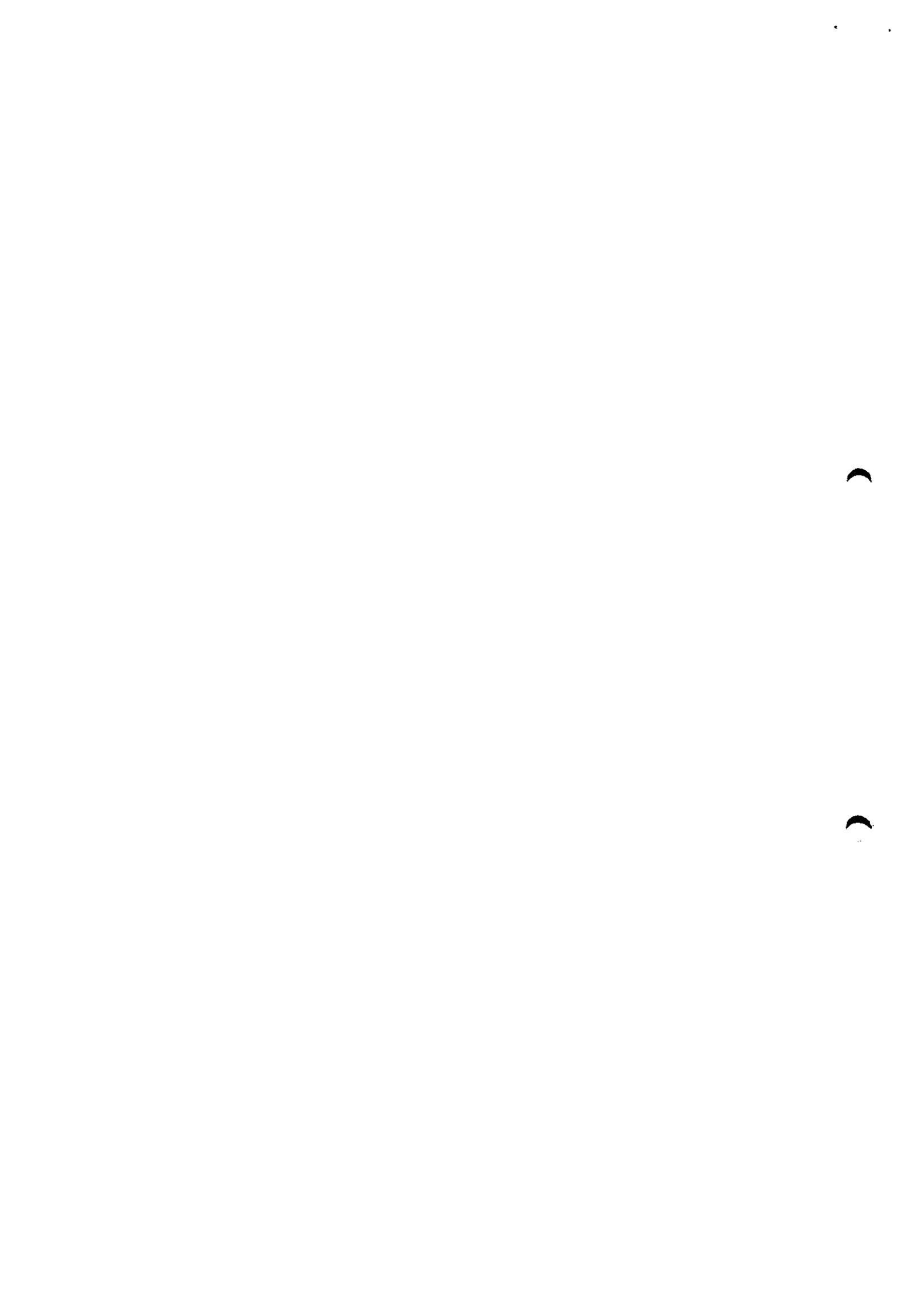
**OMUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.328.831/0001-48**, com sede na **Rua Tiradentes**, nº 537. Setor **Bela Vistana** Cidade de DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, representada neste ato pelo Senhor (a) Presidente (a) **James Chaves Lima Dias**, portador do CPF nº 043.409.541-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, infra-assinado,

e, a empresa **TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **26.817.947/0001-83**, residente na **AV 10 de Janeiro nº 33**, Centro na cidade de **Nazaré/TO-CEP: 77.895-000**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo senhor: **JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº **1.105.303 SSP/TO**, CPF nº **699.550.183-72**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista o que consta do **PROTOCOLONº 004/2024-INEXIGIBILIDADE nº 002/2024** e o respectivo **Processo Administrativo nº 004/2024**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- Pelo este instrumento de contrato a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o objeto do presente termo, da seguinte forma: *Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão administrativa, organizacional, operacional e planejamento, compreendendo os serviços na modernização da gestão cumprindo todos os aspectos legais, visando a maior eficiência e transparência na gestão legislativa; prestar serviços de gestão e fiscalização de contratos, auxílio administrativo na elaboração de parecer da controladoria interna, prestar auxílio junto ao setor de finanças, referente a planejamento e programação financeira do órgão; prestar auxílio na gestão do compras, almoxarifado e patrimônio, sempre de forma transparente e eficiente, bem como prestar auxílio na tomada de decisões junto ao poder legislativo em geral, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Darcinópolis pelo período de 11 meses, como consta das condições definidas deste CONTRATO.*

RUATIRADENTES, 537, SETOR BELA VISTA, CEP: 77910-000 - DARCINÓPOLIS/TO  
EMAIL: [poderlegislativodarcinopolis@gmail.com](mailto:poderlegislativodarcinopolis@gmail.com) - Fone: (63) 3423-1227





Fls.

Estado de Tocantins  
Câmara Municipal de Darcinópolis/TO  
Unidos Para cuidar da Nossa Gente!  
CNPJ:04.328.831.0001/48

- O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços combinados assessoria legislativa, gestão e fiscalização de contratos, controle de almoxarifado, e patrimônio e demais apoio administrativo, para prover a legalidade e a responsabilidade dos atos e demais atos do poder legislativo.

- A CONTRATADA: será o único responsável pela manutenção e demais atividades necessárias ao bom desempenho das atividades do poder legislativo, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- A contratação considerará o exercício de 2024, por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com vigência de **01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos respeitando o limite definido no art. 107 E 113, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS/TO - 01.01.01.031.0001.2.003/-Elemento de despesa-3.3.90.35.00-Ficha:00009-Fonte de Recurso:1.500.0000.0000**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- Em remuneração aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, sendo o pagamento efetuado em parcelas iguais conforme quando, mensalmente, valores estes que engloba todas as despesas referente à execução das Obrigações assumidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão administrativa, organizacional, operacional e planejamento, compreendendo os serviços na modernização da gestão cumprindo todos os aspectos legais, visando a maior eficiência e transparência na gestão legislativa; prestar serviços de gestão e fiscalização de contratos, auxílio administrativo na elaboração de parecer da controladoria interna, prestar auxílio junto ao setor de finanças, referente a planejamento e programação financeira do órgão; prestar auxílio na gestão do compras, almoxarifado e patrimônio, sempre de forma transparente e eficiente, bem como prestar auxílio na tomada de decisões junto ao poder legislativo em geral, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Darcinópolis pelo período de 11 meses	Mês	11	R\$3.000,00	R\$33.000,00

RUATIRADENTES, 537, SETOR BELAVISTA, CEP: 77910-000 - DARCIÓPOLIS/TO  
EMAIL: poderlegislativodarcinopolis@gmail.com - Fone: (63) 3423-1227

*[Handwritten signature]*





Fls.

Estado de Tocantins  
Câmara Municipal de Darcinópolis/TO  
Unidos Para cuidar da Nossa Gente!  
CNPJ:04.328.831.0001/48

TOTAL GERAL

R\$33.000,00

- O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante, através de Transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e ainda mediante a apresentação dos seguintes documentos sob pena de suspensão dos serviços ou bloqueio de aplicações bem como a plataforma administrativa:

Prova de regularidade com o INSS;

Prova de regularidade com o FGTS;

Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Prova de Regularidade Trabalhista;

Nota Fiscal da prestação dos serviços, contendo a descrição clara do objeto, o período de realização dos serviços, o valor mensal, o número do contrato, e o número do processo/protocolo que originou o contrato;

- Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, sendo vedada qualquer outra indexação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

-As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretária da mesa diretora, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

-A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da mesa diretora, nos termos da legislação aplicável.

-As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

-As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 5.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento)

RUATIRADENTES, 537, SETOR BELAVISTA, CEP: 77910-000 - DARCINÓPOLIS/TO  
EMAIL: [poderlegislativodarcinopolis@gmail.com](mailto:poderlegislativodarcinopolis@gmail.com) - Fone: (63) 3423-1227

*Assinado*

☺

☺



Fls.

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Darcinópolis/TO**  
*Unidos Para cuidar da Nossa Gente!*  
CNPJ:04.328.831.0001/48

por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**- DA CONTRATANTE:**

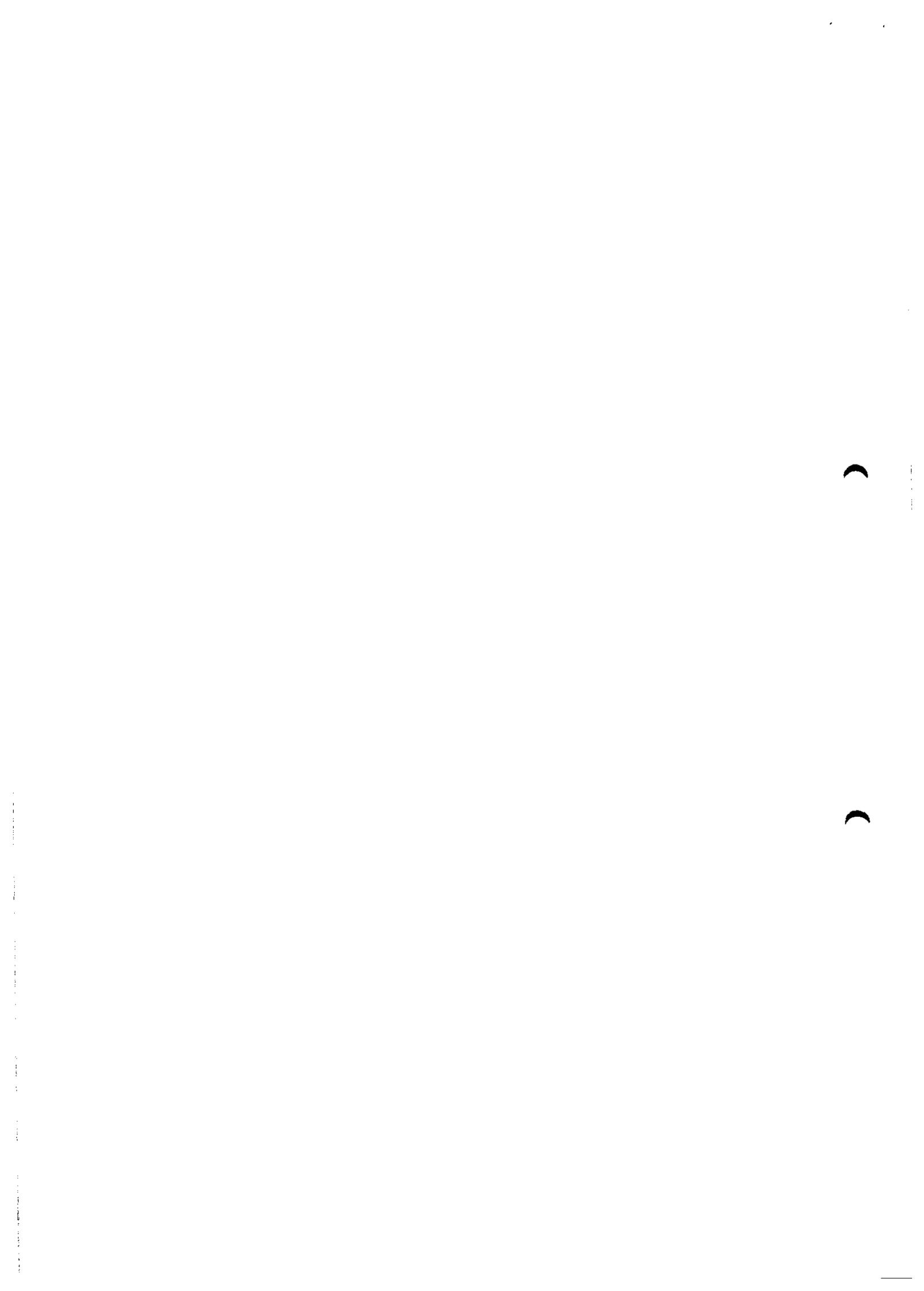
- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) Atestar aos serviços executados;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir cláusulas contratuais e a legislação aplicável a execução dos serviços, referente a prestação dos serviços;
- e) Tomar as devidas providências quanto à reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas responsáveis pela execução da prestação dos serviços deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;
- f) Dar imediato aviso a CONTRATADA da necessidade de reparos e demais informações necessárias ao bom funcionamento do portal;
- g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
- h) Deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao complemento alcance do objeto pretendido.

**- DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de Novembro de 2011, e lei 14.133/2021 no que se refere a gestão e fiscalização de contratos, bem como os contidos no termo de referência e estudo técnico preliminar - ETP todos vinculados a este contrato.
- b) Prestar os esclarecimentos formulados pela CONTRATANTE informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificado, sobre qualquer motivo que empece a assumir o compromisso com a prestação dos serviços conforme o estabelecido;
- c) Prestar os serviços aqui contratados dentro das formalidades legais.
- d) Responsabilizar-se pela substituição imediata de todo e qualquer alteração realizada nas atribuições dos serviços, mantendo os servidores atualizados e informados das atualizações.
- e) Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços de assessoria pública da Câmara Municipal de Darcinópolis/TO, atendendo prontamente a cada solicitação formulada pela Secretária de Mesa Diretora, em prazo IMEDIATO consecutivos da solicitação.
- f) O não atendimento ao prazo estipulado no item anterior implicará em multa prevista neste instrumento.

RUATIRADENTES, 537, SETOR BELAVISTA, CEP: 77910-000 - DARCINÓPOLIS/TO  
EMAIL: [poderlegislativodarcinopolis@gmail.com](mailto:poderlegislativodarcinopolis@gmail.com) - Fone: (63) 3423-1227

*f. de oliveira*





Fls.

Estado de Tocantins  
Câmara Municipal de Darcinópolis/TO  
Unidos Para cuidar da Nossa Gente!  
CNPJ:04.328.831.0001/48

### **CLÁUSULA SETIMA-DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e seus itens da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

- A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 137 e seus itens e incisos da Lei Federal n.º 14133/2021, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato ena legislação aplicável.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do poder legislativo do Município de Darcinópolis / TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA-DOS TRIBUTOS**

- Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços na sede da câmara Municipal do Município de Darcinópolis / TO.

### **CLÁUSULA NOVA-DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

- a. Instruções acerca dos principais sistemas Eletrônicos, incluindo auxílio e treinamento aos servidores quanto ao cadastramento e acompanhamento das licitações nos sistemas utilizados pelo poder legislativo;
- b. Treinamento de novos servidores no sistema do poder legislativo, incluindo rotinas de cadastramento de licitações, contratos administrativos, aditivos contratuais e atas de registro de preços;
- c. Instrução quanto á aquisições diretas, incluindo instrução referente ao somatório de objetos de mesma natureza;

RUATIRADENTES, 537, SETOR BELAVISTA, CEP: 77910-000 - DARCINÓPOLIS/TO  
EMAIL: [poderlegislativodarcinopolis@gmail.com](mailto:poderlegislativodarcinopolis@gmail.com) - Fone: (63) 3423-1227

*[Handwritten signature]*





Fls. \_\_\_\_\_

**Estado de Tocantins**  
**Câmara Municipal de Darcinópolis/TO**  
*Unidos Para cuidar da Nossa Gente!*  
CNPJ:04.328.831.0001/48

- d. Orientação e acompanhamento da alimentação e envio de dados ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (Portal de Compras Públicas do Governo Federal) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sempre que solicitado, e portal da Transparência do poder Legislativo;
- e. Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, com custas pagas pelo próprio contratado, no caso de ser fora do município;
- f. Formulação de documentos e termos de referências sempre que solicitado;
- g. Realização de sessões públicas de licitação sempre que solicitado;
- h. Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas do setor de compras, licitações e contrato e treinamento de pessoal no sistema de governança do poder Legislativo;
- i. Auxílio ao jurídico na implantação da nova lei de licitações, incluindo alterações das rotinas e colaboração na elaboração dos regulamentos necessários;
- j. Diagnóstico e orientação técnica específicos relativos à execução de contratos administrativos do poder legislativo;
- k. Elaboração/redação das minutas dos editais e minutas de contratos para posterior análise e aprovação da assessoria jurídica

**CLÁUSULA DECIMA-FORO**

10.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Darcinópolis em 01 de fevereiro de 2024.

  
Câmara Municipal de Darcinópolis/TO  
**James Chaves Lima Dias**  
CONTRATANTE

  
TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ nº 26.817.947/0001-83  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RUATIRADENTES, 537, SETOR BELAVISTA, CEP: 77910-000 - DARCINÓPOLIS/TO  
EMAIL: [poderlegislativodarcinopolis@gmail.com](mailto:poderlegislativodarcinopolis@gmail.com) - Fone: (63) 3423-1227





Fls.

93

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024**

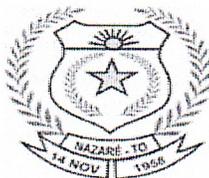
Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Nazaré / TO e a empresa **TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ /TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.926.251/0001-00**, com sede na **Rua 14 de Novembro**, nº21. Setor centro na Cidade de Nazaré, Estado do Tocantins, representada neste ato pelo Senhor (a) Presidente (a) Rui Marinho do Egito, portador do CPF nº 363.727.903-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, infra-assinado, e a empresa **TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 26.817.947/0001-83**, residente na **AV 10 de Janeiro nº 33, Centro na cidade de Nazaré/TO – CEP: 77.895-000**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo senhor: **JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do **RG nº 1.105.303 SSP/TO**, **CPF nº 699.550.183-72**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta do **PROTOCOLO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE n.º 004/2024** e o respectivo **Processo Administrativo nº 015/2024**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Pelo este instrumento de contrato a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o objeto do presente termo, da seguinte forma: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré pelo período de junho a dezembro de 2024.

1.2 - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços combinados assessoria legislativa, gestão e fiscalização de contratos, controle de almoxarifado, e patrimônio e demais apoio administrativo, para prover a legalidade e a responsabilidade dos atos e demais atos do poder legislativos.



Fls.

94

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

1.3 – A CONTRATADA: será o único responsável pela manutenção e demais atividades necessárias ao bom desempenho das atividades do poder legislativo, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – A contratação considerara o exercício de 2024, por um período de 07 (sete) meses, contados de sua assinatura, **com vigência de 03 de junho a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos respeitando o limite definido no art. 107 E 113, da lei 14133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO - 11.01.01.031.0001.2.001/ - Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 - Ficha: 619 - Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 – Em remuneração aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento efetuado em parcelas iguais conforme quando, mensalmente, valores estes que engloba todas as despesas referente à execução das Obrigações assumidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Administrativa a Presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, patrimônio e Planejamento anual de compras e serviços, Gestão e fiscalização de contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré pelo período de junho a dezembro de 2024.	Mês	07	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00



Fls. 95

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 24.500,00</b>

4.2 - O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante, através de Transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e ainda mediante a apresentação dos seguintes documentos sob pena de suspensão dos serviços ou bloqueio de aplicações bem como a plataforma administrativa:

Prova de regularidade com o INSS;  
Prova de regularidade com o FGTS;  
Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;  
Prova de Regularidade Trabalhista;  
Nota Fiscal da prestação dos serviços, contendo a descrição clara do objeto, o período de realização dos serviços, o valor mensal, o número do contrato, e o número do processo/protocolo que originou o contrato;

4.3 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, sendo vedada qualquer outra indexação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.2** - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretária da mesa diretora, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**5.3** - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da mesa diretora, nos termos da legislação aplicável.



Fls.

96

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

**5.4** - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”.

**5.5** - As penalidades estabelecidas nas letras “a”, “b” e “c” do item 5.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) Atestar a os serviços executados;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir clausulas contratual e a legislação aplicável a execução dos serviços, referente a prestação dos serviços;
- e) Tomar as devidas providências quanto à reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas responsáveis pela execução da prestação dos serviços deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;
- f) Dar imediato aviso a CONTRATADA da necessidade de reparos e demais informações necessárias ao bom funcionamento do portal;
- g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
- h) Deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao complemento alcance do objeto pretendido.

**6.2 - DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, e lei 14.133/2021 no que se refere a gestão e fiscalização de contratos, bem como os contidos no termo de referência e estudo técnico preliminar - ETP todos vinculados a este contrato.
- b) Prestar os esclarecimentos formulados pela CONTRATANTE informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificado, sobre qualquer motivo que impeça de assumir o compromisso com a prestação dos serviços conforme o estabelecido;



Fls.

97

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

- c) Prestar os serviços aqui contratados dentro das formalidades legais.
- d) Responsabilizar-se pela substituição imediata de todo e qualquer alteração realizada nas atribuições dos serviços, mantendo os servidores atualizados e informados das atualizações.
- e) Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços de assessoria pública da Câmara Municipal de Nazaré/TO, atendendo prontamente a cada solicitação formulada pela Secretária de Mesa Diretora, em prazo IMEDIATO consecutivos da solicitação.
- f) O não atendimento ao prazo estipulado no item anterior implicara em multa prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e seus itens da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

7.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 137 e seus itens e incisos da Lei Federal n.º 14133/2021, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do poder legislativo do Município de Nazaré / TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Fls.

98

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

8.1 - Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços na sede da câmara Municipal do Município de Nazaré / TO.

**CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

9.1 A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

- a. promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b. elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c. manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e. registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- f. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- g. comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- h. exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- i. comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- j. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- k. comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- l. comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados,



Fls.

99

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

requerendo as providências reparadoras;

- m. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- n. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- o. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- p. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- q. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- r. fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- s. Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- t. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- u. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- v. comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- w. Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- x. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;
- y. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no

Rua 14 de Novembro, 21 – CEP: 77.895-000 - Fone: (63) 3455-1205

E-mail: camaradenazare@gmail.com



Fls.

100

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Nazaré/TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 00.926.251/0001-00**

Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

z. Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

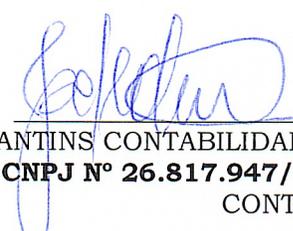
**CLÁUSULA DECIMA - FORO**

10.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Nazaré em 03 de junho de 2024.

  
Câmara Municipal de Nazaré/TO  
**Rui Marinho do Egito**  
CONTRATANTE

  
TOCANTINS CONTABILIDADE LTDA  
**CNPJ Nº 26.817.947/0001-83**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: